



EM nº 320/2013

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.

Senhor Governador,

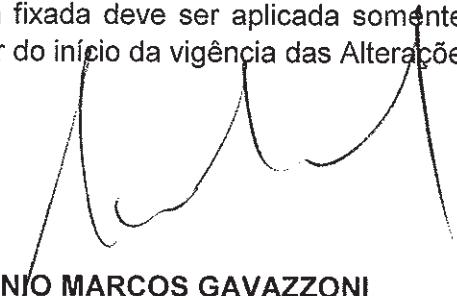
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.241 e 3.242 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.241 introduz o inciso IV ao § 37 do art. 15 do Anexo 2, com o fim de equalizar o tratamento relativo ao crédito presumido da indústria têxtil, estendendo o benefício incidente sobre as vendas diretas à contribuinte do imposto às vendas por meio de estabelecimento comercial de mesma titularidade. Desta forma, diminui-se a interferência da tributação na organização logística do contribuinte. Esta medida já foi adotada no crédito presumido previsto no art. 21, para o mesmo setor e, neste momento, estende-se ao benefício previsto no art. 15 do Anexo 2.

3. A Alteração 3.242 reformula a redação do inciso VI do § 10 do art. 21 do Anexo 2, visando dar maior clareza quanto aos procedimentos relativos à utilização do crédito presumido pelas indústrias têxteis em caso de venda por meio de estabelecimento comercial do mesmo titular.

4. O art. 2º da presente minuta estabelece disposição transitória com o intuito de definir que a nova regra fixada deve ser aplicada somente às mercadorias cuja transferência tenha ocorrido a partir do início da vigência das Alterações propostas.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC